



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE PROPAGANDAS, CARTAZES, SIMILARES E/OU QUALQUER ENFEITE OU ADEREÇOS QUE DESCARACTERIZEM OS BENS PÚBLICOS E SIMBOLOS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Marechal Floriano/ES, a colocação de propagandas, cartazes e similares, enfeite ou adereços que por sua vez precisam ser afixados com grampos, pregos, fitas e ou qualquer outro material que danifique a estrutura e pintura dos patrimônios públicos e símbolos Municipais protegidos por Lei no Município de Marechal Floriano/ES, com exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.

Parágrafo único: São considerados Símbolos Municipais os seguintes Monumentos:

- a) Estação Ferroviária de Marechal Floriano/ES, criado através da Lei Municipal nº 1.520 de 17 de setembro de 2014.
- b) Estação Ferroviária de Araguaia, criado através da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.520 de 17 de setembro de 2014.
- c) Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi, criado através da Lei Municipal nº 1.510 de 29 de agosto de 2014.
- d) Casa do Nono, Distrito de Araguaia, criado através da Lei Municipal nº 1.510 de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:

- I** - pessoa física - multa de 30 (dez) URMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES;
- II** - pessoa jurídica - multa de 60 (vinte) URMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Além das multas previstas no caput do presente artigo, fica o infrator obrigado a efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.

§ 2º A pessoa jurídica, em caso de reincidência, ficará sujeita, também, à cassação do Alvará de Funcionamento e/ou suspensão do evento anunciado.

§ 3º Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I deste artigo, tanto a pessoa física beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos municipais como aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

§ 4º Em caso de infração por parte de funcionários públicos os mesmos responderão obrigatoriamente processo administrativo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES se dá ao direito de lavratura de Boletim de Ocorrência, para fins de comprovação da infração e emissão de penalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.703 / 2016
EM, 11 / 03 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal